

Tráfico de órgãos humanos: um mercado negro em expansão

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini

João Vítor Dos Santos Costa

Hugo Malone Xavier Couto E Passos

Eduardo Augusto Gonçalves Dahas

Narda Roberta Da Silva

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE

Introdução

Diante de tanta violência no Brasil, um evento extremamente destrutivo vem acontecendo silenciosamente. Devido à ineficiência e simplicidade do sistema, aliado à maldade da natureza humana, o tráfico de órgãos foi listado como um novo crime internacional no século XXI. Apesar das disposições do ordenamento jurídico brasileiro, as medidas preventivas raramente são discutidas e/ou propostas. A brutalidade do crime e a falta de discussão séria o tornam pouco confiável diante da sociedade, com muitos interpretando o tráfico de órgãos como apenas mais uma lenda urbana. Este estudo propõe: Quando o corpo assume o valor das “coisas”, qual é o efeito moderador da dignidade humana, ou seja, qual o custo de converter uma pessoa ou parte do corpo em um produto em uma sociedade de mercado?

Objetivo

Este artigo tem como objetivo discutir o tráfico internacional de pessoas. Hoje, o tráfico internacional de pessoas é um crime crescente. Corresponde a um novo padrão de violações de direitos humanos, como a escravidão no passado. Por esta razão, o tráfico internacional de seres humanos é muitas vezes referido como escravidão moderna.

Material e Métodos

O objetivo aqui é descrever o princípio da dignidade da pessoa humana e sua validade para este crime, apontando violações ao Código Civil Brasileiro. O programa metodológico escolhido será, portanto, orientado por pesquisa bibliográfica teórica, leituras legislativas e teóricas; leituras filosóficas críticas com Michael Sandel sobre ética de mercado; e coleta de dados com base no CPI do Tráfico de Órgãos – CPIORGÃO.

Resultados e Discussão

O tráfico de pessoas é um crime global e sem fronteiras. É uma máfia altamente lucrativa que movimenta bilhões de dólares ao redor do mundo todos os anos, afetando milhões de pessoas e forçadas ao trabalho escravo e sexual. Uma das mais importantes legislações internacionais tendentes a abordar os temas acima mencionados é

II ENCONTRO DE PESQUISA JURÍDICA

Sociedade, Meio Ambiente e sustentabilidade

19 a 24

SETEMBRO / 2022

Realização:



o Protocolo de Palermo, que visa combater as mais diversas formas de crime organizado, incluindo o tráfico de pessoas, que por sua vez é considerado crime contra a humanidade. o combate ao tráfico de pessoas exige a reorientação da política internacional para uma “globalização ascendente”, no sentido de progredir para uma melhor distribuição de riquezas em nível global e uma maior proteção dos direitos humanos.

Conclusão

A constituição de uma rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil e no mundo continua sendo um desafio, pois se trata de fenômeno complexo e multifacetado. Impulsionadas pela globalização, a pobreza e a consequente violação dos direitos humanos contribuem decisivamente para a vulnerabilidade a qualquer tipo de exploração.

Referências

- ARENDDT, Hannah. A Condição Humana. Tradução de Roberto Raposo. 6ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1993.
- BARBOSA, Heloísa Helena. Perspectivas do Direito Civil Brasileiro para o Próximo Século. In: Revista da Faculdade de Direito, Rio de Janeiro, UERJ/Renovar, nº 6 e 7, 1998/1999, p. 27-39.
- BRASIL. Código Civil. 11ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/caindr/audiencias-publicas/audiencias/noticias/traico-de-orgaos-e-terceiro-crime-mais-lucrativo-segundo-policia-federal>. Acesso em: 14.05.2015.
- COMPARATO, Fábio Konder. A Airmação Histórica dos Direitos Humanos. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2004.
- CPIORGAO. Comissão Parlamentar de Inquérito. Relatório. 2004. Disponível em: <http://www.justica.sp.gov.br/StaticFiles/SJDC/ArquivosComuns/ProgramasProjetos/NETP/CPI%20ORGAOS.pdf>. Acesso em: 14.05.2015.